



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 136/2023

Autor do Projeto: Executivo Municipal

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC**.

Art. 2º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Formular propostas para a política de desenvolvimento econômico municipal bem como promover sua implementação dentro de uma perspectiva de crescimento econômico de forma sustentável;

II - Promover estudos sobre a vocação econômica do Município;

III - Propor políticas e estratégias para atração de novas atividades industriais, comerciais e de serviços para a Administração Municipal;

IV - Articular o desenvolvimento de projetos estruturantes da economia municipal, observando a sua cadeia de valor, arranjos produtivos locais, e possibilidade de integração em rede e capacitação para a exportação;

V - Implementar programas e projetos nas áreas de desenvolvimento industrial e comercial do Município, decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas;

VI - Analisar e propor políticas e estudos para a ampliação das atividades industriais, comerciais e de serviços já existentes para a Administração Municipal;

VII - Articular ao empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município com a finalidade de ampliação ou criação de novos negócios;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VIII - Promover estudos de viabilidade econômica para pequenas e microempresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;

IX - Promover a organização do setor informal da economia municipal e ações de apoio às micro e pequenas empresas, interagindo com outros órgãos governamentais e não governamentais;

X - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Gerência de Atração de Novas Indústrias, Comércio e Serviços;

III - Gerência de Monitoramento da Vocação Econômica Municipal;

IV - Gerência de Apoio à Micro e Pequena Empresa;

V - Gerência Administrativa;

VI - Coordenação de Indústria e Comércio.

VII - Coordenação de Setor de Serviços;

VIII - Coordenação de Fomento Econômico;

IX - Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X - Coordenação de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo.

Art. 3º Fica vinculado como órgão colegiado de assessoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal, subsecretário, gerente e coordenador de área, conforme ordenado nos incisos do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, o cargo de Secretário Municipal ora instituído e demais cargos de provimento em comissão constantes da estrutura organizacional da SEMDEC, terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei nº 7940/2022.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser designado pela sigla COMDEC, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando à harmonização na promoção ampla do desenvolvimento econômico e social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC:

I - Assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico;

II - Produzir, propor e contribuir com indicações normativas, leis, políticas, acordos de cooperação, estudos, pesquisas, planos de desenvolvimento, etc, que visem ao desenvolvimento econômico;

III - Contribuir os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir nas decisões desses temas;

IV - Apreciar propostas de políticas públicas com vistas à articulação das relações de governo com representantes da classe empresarial organizada e ações relacionadas aos assuntos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

V - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais, com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento do Município;

VI - exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 8º São objetivos do Conselho tratar dos seguintes temas, prioritariamente:

I - Atração de novos investimentos empresariais e institucionais;

II - Manutenção das empresas instaladas no Município;

III - Adensamento de cadeias produtivas;

IV - Apoio e desenvolvimento do empreendedorismo;

V - Outros temas destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 9º O COMDEC será composto da seguinte forma:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária.

Art. 10. A presidência do COMDEC será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. A secretaria executiva do COMDEC será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. A Plenária será composta pelo Poder Público e Sociedade Civil na forma abaixo:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA
- IV - Movimento Empresarial de Sul do Espírito Santo - MESSES;
- V - Associação Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ASCICI;
- VI - Câmara de Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim - CDL;
- VII - Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo - SINDIROCHAS;
- VIII - Movimento Espírito Santo em Ação - ES em AÇÃO;
- IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;
- X - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON;
- XII - Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores - SINCADES;
- XIII - Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo - SINDIPÃES;
- XIV - 05 (cinco) integrantes de livre nomeação do Prefeito, de reconhecida experiência profissional e liderança empresarial;

§ 1º. Cada representante deverá indicar além do titular, 1 (um) suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular, exceto os membros do inciso XIV.

§ 2º. O mandato dos membros do COMDEC será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º. A nomeação e posse dos conselheiros do COMDEC far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. O COMDEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias, segundo o calendário aprovado pelos membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. A organização e o funcionamento do COMDEC serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, e instituído por Decreto.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, deverá ser elaborado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da nomeação e posse do Conselho.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC.

Art. 17. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18. O organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

